ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 390/2021

Lei Municipal nº 390/2021 - objetivando autorizar a Procuradoria Municipal de Japi/RN a realizar acordo nos autos dos processos judiciais.

Dispõe sobre a possibilidade da Procuradoria Municipal de Japi/RN realizar acordo nos autos dos processos judiciais em que a edilidade faça parte e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPI/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Municipal autorizada a conciliar nos autos dos processos judiciais em que o Município de Japi/RN figure como parte.

Parágrafo único: As transações só poderão ser celebradas em causas de valor não superior a 40 (quarenta) salários mínimos, salvo se houver renúncia, pela parte contrária, do montante excedente.

Art. 2°. Os acordos realizados pela Procuradoria deverão conter expressa concordância e autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O acordo somente terá validade se nele constar a assinatura da parte interessada e, se constituído, do seu advogado.

Parágrafo único: É dispensada a assinatura da parte nos termos do acordo quando constar nos autos do processo judicial instrumento procuratório com poderes expressos para transigir.

Art. 4º. Fica autorizada a realização de acordo nos processos em curso, nos que contiverem sentença prolatada e também naqueles que estejam em fase de execução ou cumprimento de sentença, ainda que anteriores à publicação desta Lei.

Art. 5°. ° A conciliação judicial celebrada na forma desta Lei, em audiência ou por acordo com a parte ou seu procurador, deverá ser homologada judicialmente, bem como transitar em julgado para que produza seus efeitos jurídicos.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japi/RN, 23 de junho de 2021.

SIMONE FERNANDES DA SILVA Prefeita Municipal de Japi/RN

Publicado por: Ozileide Maria de Souza Pereira Código Identificador:8B816802

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/07/2021. Edição 2557 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/